



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI N° 3.324, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

"Autoriza o transporte de animais domésticos no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Itaquaquecetuba"

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o transporte de animais domésticos no Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros do Município de Itaquaquecetuba.

Art. 2° - É impedido o transporte de animal que por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 3° - O transporte de animal doméstico vivo, de pequeno porte, será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I - seja apresentado pelo passageiro Certificado de Vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II - que o animal possua no máximo 16 quilos e esteja acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de detritos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros;

III - o recipiente para o acondicionamento do animal deverá ser *container* de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, não cabendo ao transportador, qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período de transporte;

IV - que o carregamento e descarregamento do animal doméstico sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros e sem acarretar alteração no cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha.

Art. 4° - Será cobrada a tarifa regular da linha por animal transportado.

DATA 01/05/2016 Edição 3059 página 16.

PREFEITU

Departamento de Adm
mesma data supra.

PREFEITU

MUNICIPAL DE IT
por Lei.

DECRETA E EU PR

a Associação de Tri
lucrativos, com inser
Jaraguá n° 43, no Bair

Lei correrão por conta

publicação, revogadas

MUNICIPAL DE IT
Cidade e 62° da Eman

Sei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 5° - Fica limitado no máximo 02 (dois), o número de animais a serem transportados ao mesmo tempo por veículo.

Art. 6° - O não cumprimento pelas empresas que compõem o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município das disposições contidas nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 18 de abril de 2016, 455° da Fundação da Cidade e 62° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANTÔNIO DÔNIZETE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

ROSANA DOS SANTOS FERNANDES
Diretora do Departamento de Administração Geral

PREFEITU

Departamento de Adm
mesma data supra.



Prof